

LEI ORDINÁRIA Nº 844

de 30 de junho de 1994

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS COM HORTI-CULTURA.

O Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU incidente sobre imóvel urbano, quando o proprietário do mesmo, a qualquer título desenvolver no imóvel a horticultura, observadas as seguintes condições:

I. *Somente serão beneficiados pela isenção citada no "Caput" deste artigo, os imóveis localizadas nos setores 4, 10, 12 e 13, assim delimitados por ato do Poder Executivo;*

II. *A isenção será concedida após requerida pelo interessado e comprovada a utilização do terreno, para essa finalidade, através de vistoria feita pelo órgão competente da municipalidade;*

III. *A isenção será integral se o imóvel for cultivado às custas do proprietário;*

IV. *A isenção será de 50% (cinquenta por cento), se o interessado receber incentivo da municipalidade, através de sementes ou muda;*

V. *Será permitido o trabalho em mutirão, ficando isento o imóvel conforme dispõem os incisos III e IV;*

VI. A isenção poderá cessar a qualquer tempo, caso seja paralisada a atividade no imóvel beneficiado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., 30 DE JUNHO DE 1994.

*ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 844/1994 - 30 de junho de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em